



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 05 de Novembro de 1999.

fls. 73
[Signature]



*Vide a lei n° 3.096/2000
Acrescentou § único no art 4° desta lei*

V. lei n° 3.222/2001

V. lei n° 4029/2010

LEI Nº 5.011 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999.
"Dispõe sobre atendimento de clientes em Estabelecimento Bancário na Cidade de Nova Iguaçu".

Autor: Vereador ACARISI KIBEIRO OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Estabelecimento Bancário que opere na Cidade de Nova Iguaçu, obrigada a atender aos clientes no prazo máximo de 15 (quinze e cinco) minutos contados a partir do momento em que o cliente tenha entrado na lista de atendimento.

Art. 1º - Para comprovação do tempo de espera, o cliente apresentará a senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário do recebimento da senha e o horário de atendimento.

Art. 3º - Cabe ao Estabelecimento Bancário implantar o sistema de atendimento disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação.

Art. 4º - As denúncias de descumprimento serão feitas a Comissão de Defesa do Consumidor na Câmara Municipal de Nova Iguaçu e caberá ao Poder Executivo a regulamentação e fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 5º - O Estabelecimento Bancário que descumprir a presente Lei, fica sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5.000 (cinco) mil UFIRINGUÁ na primeira reincidência;
- III - Duplicação do valor da multa no caso de nova reincidência;
- IV - Cassação do alvará.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

[Signature]
NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito